

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 13.112-62

E' lícita a acumulação do cargo de Instrutor de Ensino Superior da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora com o de Substituto de Auditor da Justiça Militar, legalmente considerado juiz.

PARECER

Cogita o presente processo da possibilidade de Hippolyto Joaquim Teixeira exercer, em regime de acumulação, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, junto à cadeira de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, e o de Substituto de Auditor da Justiça Militar, da Auditoria da 4ª Região Militar.

2. Por não se encontrar devidamente instruído, determinou esta Comissão diligências, no sentido de ficar esclarecida a situação do interessado no tocante à sua atividade na Justiça Militar. Isso porque, apesar de substituto, eventualmente convocável para o efetivo exercício do cargo de Auditor, há de se considerar semelhante situação, para fins de acumulação de cargos.

3. Nos termos expressos do art. 62 do Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de

dezembro de 1938, "os auditores são juizes vitalícios e irremovíveis".

4. Trata-se, portanto, de cargo de Juiz acumulável com outro de magistério superior, na forma prevista no art. 96, item I, da Constituição Federal e art. 188, parágrafo único, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

5. No exame de acumulação dessa natureza, dispensa-se o requisito da correlação de matérias, limitando-se à verificação da compatibilidade de horários, os quais podem ser conciliados, na hipótese de convocação do interessado em face de sua qualidade de Substituto de Auditor.

6. Nestas condições, somos pela declaração da legitimidade da acumulação de cargos descrita neste processo.

C.A.C., 25 de janeiro de 1963. — José Medeiros, Relator. — Hilton de Carvalho Briggs. — Zola Maria Fraga.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 29 de janeiro de 1963. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovado. Brasília, 30 de janeiro de 1963. — A. Fonseca Pimentel.

Publicado no D. O. de 12-3-63.